



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI nº 126, DE 18 NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística no Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal, de caráter deliberativo, são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros indicados pelos órgãos e entidades abaixo arroladas e nomeados pelo Prefeito:

- I - O Secretário Municipal de Turismo;
 - II - Um representante da Associação de Artesãos;
 - III - Um representante da Associação de Mulheres;
 - IV - Um representante da Cooperativa de Presponto;
 - V - Um representante da Associação de Moradores do Jardim Canaã;
 - VI - Um representante da Associação Comercial;
- § 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

PREFE:
ESPÍRITO
Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pelo titular, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato faltante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por uma única vez, por igual período.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 6º - O conselho contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, eleitos entre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos titulares, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe:

- I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborado pela Secretária Municipal de Turismo;
- II- sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exposição de serviços turísticos no Município;
- III- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- IV- organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- V- diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- VI- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII- colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII- elaborar o seu Regimento Interno;
- IX- formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- X- promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;
- XI- opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou sugeri-los quando for o caso;

PREF
ESPÍRITO
Registr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

- XII- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;
- XIII- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XIV- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- XV- propor diretrizes de implantação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e entidades privadas;
- XVI- elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças .

Artigo 10º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a capacitação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Artigo 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I- os preços de cessão de espaço públicos para eventos de cunho turístico;
- II- a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV- créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI- contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII- recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX- outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo;

PREFEITURA
ESPÍRITO
Registrado

fl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo.
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

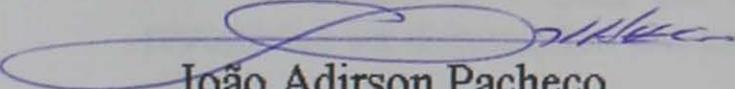
§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Artigo 12º - O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

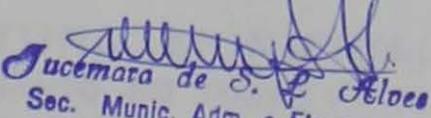
Espírito Santo do Turvo, 18 de novembro de 1998.


João Adirson Pacheco

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
126, fls. 009, Livro nº 001


Lucemara de S. P. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP